PUBLICADO DOC 14/10/2009, PÁG. 102

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 50/2008**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, visa instituir a criação do Programa Municipal de Combate ao Aquecimento Global, com objetivo de contribuir para o restabelecimento do equilíbrio climático e da sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações do Município de São Paulo, por meio da obrigatoriedade de utilização de equipamentos de eficiência energética para o aquecimento de água e para a refrigeração artificial de ar para climatização interna, adoção de técnicas arquitetônicas que diminuam a necessidade de iluminação artificial e refrigeração artificial de ar e instalação de mecanismos de armazenagem de águas pluviais e/ou proveniente do lençol freático.

A obrigatoriedade citada dependerá do tipo e utilização da edificação, além da quantidade de consumo (no caso de água aquecida), e da atividade desenvolvida no local (comercial, industrial, educacional, esportiva, cultural, de entreterimento e serviços de saúde). Também abrange o Poder Público, ao incluir as edificações em que há prestação de serviços públicos e os projetos habitacionais populares ou de baixa renda que forem instalados após a entrada em vigor da lei.

Conforme o art. 21, o Executivo fica obrigado a fomentar programas que tenham por objetivo o combate ao aquecimento global e às mudanças climáticas; no art. 22, determina-se que os valores arrecadados, incluindo aqueles oriundos de programas municipais que sejam qualificados como mecanismos de desenvolvimento limpo, sejam depositados no Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA e, no art. 23, a destinação de 10% dos recursos depositados no FEMA ao financiamento da instalação de sistemas de aquecimento solar de água em projetos habitacionais populares ou de baixa renda e em campanhas de educação ambiental e esclarecimento acerca da necessidade de se atender aos ditames do Programa Municipal de Combate ao Aquecimento Global e às Mudanças Climáticas.

A propositura prevê, aos infratores, multa no valor de R$ 1.500,00 no caso de edificações residenciais unifamiliares e de R$ 3.000,00 para as demais, condiciona a emissão de alvará dos projetos de construção ou de reforma total ou parcial protocolados até a data de sua entrada em vigor, à incorporação das modificações necessárias ao cumprimento dos seus dispositivos e estabelece prazo de 5 anos para as adaptações necessárias das edificações já existentes ou em fase de construção.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "para retirar da proposta os arts. 21, 22 e 23 por portarem vício de iniciativa nos termos do art. 70, VI da Lei Orgânica do Município".

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após a realização de duas audiências públicas, também apresentou substitutivo, acatando o substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e ainda suprimindo todos os artigos que integram o Capítulo II, que trata da obrigatoriedade de adoção de equipamentos de eficiência energética para o aquecimento de água, conforme solicitação da SMVA, " por considerar que o tema está tratado de forma mais ampla pela Lei n° 14.459/07 (que acrescenta o item 9.3.5 à Seção 9.3 - Instalações Prediais do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras e Edificações), e dispõe sobre a instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar nas novas edificações do Município de São Paulo) e seu Decreto regulamentador n° 49.148/08".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer nos termos da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/10/09

Wadih Mutran – PP – Presidente

Adilson Amadeu – PTB – Relator

Donato – PT

Floriano Pesaro – PSDB

Gilson Barreto - PSDB